RUI LUDGERO GONÇALVES
Assinado de forma digital por RUI LUDGERO GONÇALVES
Dados: 2019.03.14 11:34:53 Z

CONCURSO PÚBLICO

"Instrumento Financeiro com Garantia Mútua, PO MADEIRA 14-20"
[Aviso N.º PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19)

PROGRAMA DE CONCURSO

Cláusula 1.ª | Identificação do procedimento

1. Processo nº PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19
2. Designação: "Instrumento Financeiro com Garantia Mútua, PO MADEIRA 14-20"
3. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

   Objeto principal: 66122000-1 - Serviços de financiamento de empresas e de capital de risco
4. Tipo de procedimento: Concurso Público, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª | Informação institucional

1. Entidade adjudicante: Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP, RAM (IDE, IP RAM).
2. O IDE, IP-RAM, na qualidade de organismo intermédio da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20, com sede na Avenida Arriaga n.º 21-A, 3º andar, 9004-528 Funchal, telefone 291 202170 e email geral@ideram.pt, será responsável pela condução do procedimento de formação de contrato.
3. Após apresentação e aprovação por unanimidade do documento estratégico em Comité de Acompanhamento de 7-12-2016 a Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20, tomou a decisão de atribuir ao IDE, IP-RAM a competência para a implementação do Instrumento Financeiro com Garantia Mútua.
4. A decisão de contratar foi emanada por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 28/02/2019.

Cláusula 3.ª | Consulta das peças do concurso

1. As peças do procedimento - Programa do Concurso (que inclui cinco anexos) e Caderno de Encargos - encontram-se patentes, em formato digital, para consulta na plataforma eletrónica "AcinGov" (www.acingov.pt).
2. As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta prévia, no sítio do IDE, IP RAM na internet (www.ideram.pt).

Cláusula 4.ª | Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados por escrito e colocados na referida plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito pelo Júri e disponibilizados na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

3. Nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, a existirem, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 5.ª | Erros e omissões

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o(s) interessado(s) deve(rão) apresentar uma lista na qual identifique(m), expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
   a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
   b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
   c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
   d. Erros e emissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. As listas com a identificação dos erros e das omissões serão disponibilizadas pela entidade adjudicante.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
4. A decisão prevista no número anterior será publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta a elas.

Cláusula 6.ª | Dotação Orçamental

1. A dotação orçamental será no valor global de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), sendo 85% proveniente do FEEI (FEDER) e os restantes 15% do Orçamento Regional. A distribuição por Linha Específica, em função da Prioridade de Investimento (PI), apresenta-se no quadro abaixo:

Dotação Regional	Linha Específica (em euros)		
	PO Madeira 1.b (PI 1.b)	PO Madeira 3.c (PI 3.a)	TOTAL
225.000,00	340.000,00	935.000,00	**1.500.00,00**

Cláusula 7.ª | Instrução da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
   a. Carta de Apresentação de Candidatura conforme modelo apresentado no Anexo 1 do Aviso de Abertura do Concurso, referência nº **Aviso N.º PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19** (Anexo IV do Programa de Concurso). Este documento deve ser enviado em ficheiro com a designação "Anexo1_[designação_concorrente].pdf";

b. Formulário de Candidatura conforme Anexo 2 do Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º **Aviso N.º PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19** (Anexo IV do Programa de Concurso). Este documento deve ser enviado em ficheiro com a designação "Anexo2_[designação_concorrente].pdf". Outros documentos que sejam apresentados como anexos do Formulário de Candidatura deverão ser designados por "Anexo2_[designação_concorrente]_Anexo[#].pdf";

c. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), elaborado *online* (por carregamento do ficheiro "espd-request.xml", e seguindo as instruções fornecidas no Anexo I):

   i. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

   ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;

   iii. Deve ser enviado em ficheiro com a designação "Anexo4_[designação_concorrente].pdf".

d. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, de acordo com o modelo apresentado no Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto (alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março), e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, que se apresenta no Anexo II deste Programa de Concurso;

e. Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

2. Cada concorrente terá de candidatar-se a todas as PI e à respetiva totalidade da dotação, conforme montantes previstos na Cláusula 6.ª.

3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4. Os documentos que acompanham a proposta, tal como a proposta, serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica, devendo ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos estabelecidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 8.ª | Classificação de documentos da proposta

1. Conforme previsto no artigo 66º do CCP, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta será notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 9.ª | Propostas divergentes ou variantes

1. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 10.ª | Idioma

1. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, terão de ser redigidos em inglês e acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. Em todo o caso, o documento referido na alínea d) do ponto 1 da Cláusula 7.ª do Programa de Concurso tem de ser apresentado necessariamente em português.

Cláusula 11.ª | Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Cláusula 12.ª | Modo de apresentação da proposta

1. A proposta, elaborada nos termos da Cláusula 7.ª do presente Programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica "AcinGov".
2. Os concorrentes deverão assinalar, na plataforma eletrónica, com pedido de confidencialidade, os documentos integrantes da proposta para os quais tenham solicitado a classificação de confidencial nos termos do Artigo 66º do CCP.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção da proposta e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida na Cláusula 13.ª abaixo.
5. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Cláusula 13.ª | Prazo de Apresentação das Propostas

O prazo de apresentação da proposta decorre até às 17H30 do trigésimo (30.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Cláusula 14.ª | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 15.ª | Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada em função da avaliação da candidatura que será realizada com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

   A. Qualidade da candidatura;

   B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;

   C. Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para a gestão do IF;

   D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

2. O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima e determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0{,}20\ A + 0{,}20\ B + 0{,}35\ C + 0{,}25\ D$$

3. Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1,00 em cada critério e uma pontuação global do Mérito do Projeto igual ou superior a 3,00 serão considerados como elegíveis.

4. O Referencial de Análise do Mérito do Projeto é disponibilizado no anexo 3 do Aviso de Abertura do Concurso, referência n.º **Aviso N.º PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19** (Anexo IV do Programa de Concurso), e complementado com a Matriz de Critérios de Seleção (Anexo V do Programa de Concurso) que enquadra os níveis de mérito para cada subcritério a avaliar.

Cláusula 16.ª | Abertura e consulta das propostas

1. A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica "AcinGov", terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma.

2. Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas, com exceção dos documentos que integram a proposta que tenham sido classificados pelos concorrentes como confidenciais e tal tenha sido aceite pela entidade adjudicante, nos termos do Artigo 66º do CCP.

Cláusula 17.ª | Análise das propostas, Relatório preliminar e Audiência prévia

1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação a todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação.

2. Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.

3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 18.ª | Relatório final e Adjudicação

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado.
2. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Cláusula 19.ª | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
   a. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
   b. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
   c. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
   d. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto (alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março), constante do Anexo III do presente Programa de Concurso;
   e. Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);
   f. O adjudicatário deverá, ainda, entregar Cartão de Cidadão / Número de Contribuinte / Bilhete de Identidade da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato.
   g. Na Região Autónoma da Madeira o adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto (alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março), tendo de apresentar os seguintes documentos:

      – Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);

      - Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);

      - Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);

      - Anexo R do IVA.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos da alínea c do n.º 1, do artigo 86.º do CCP.

Cláusula 20.ª | Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca:
   a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
   b. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 21.ª | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias seguidos subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 22.ª | Órgão de Recurso Administrativo

Designação: Conselho Diretivo do IDE, IP RAM – Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Madeira, IP - RAM.
Endereço: Avenida Arriaga n.º 21 A, 3º Andar
Código Postal: 9004-529 Funchal
Localidade: Funchal
Telefone: 00351 291 202 170
Endereço Eletrónico: geral@ideram.pt

Cláusula 23.ª | Omissões e Legislação aplicável

1. Em tudo o que o presente Programa de Concurso for omisso, observar-se-á o disposto no Cadernos de Encargos e respetivos documentos anexos.
2. Para todas as matérias não expressamente reguladas neste Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Funchal, 14 de março de 2019.

Conselho Diretivo do IDE, IP RAM